



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº. 774

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – APAGEES, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Vila Valério autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnico-Financeira, nos termos do anexo único à presente Lei, com a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – APAGEES, entidade civil sem fins lucrativos, sediada à Rua Argeu Rezende, 245, Bairro Santa Cecília, São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.877.943/0001-58, consoante dispõe o Art. 26 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 2º - Fica, também, AUTORIZADO o repasse de recursos financeiros para a entidade descrita no artigo anterior até o montante de R\$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais), a serem transferidos da seguinte forma:

- I – R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais) quando da liberação da construção das habitações;
- II – R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) em 10 de janeiro de 2017.

Art. 3º. A entidade conveniada deverá apresentar junto à Secretaria Municipal de Finanças os seguintes documentos visando à formalização do convênio:

- a) Requerimento solicitando a celebração do Convênio assinado pelo representante legal da entidade;
- b) Cópia dos Estatutos devidamente registrados em Cartório, acompanhados de Ata de eleição e Posse da última Diretoria registrada em Cartório;
- c) Cópia do CNPJ;
- d) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do Presidente e do Tesoureiro;
- e) Indicação do nº da conta corrente aberta em Instituição de Crédito Oficial especificamente para recebimento dos recursos objeto do Convênio, devendo tal conta, obrigatoriamente, apresentar saldo anterior zero;
- f) Certidão Negativa de débito – CND, perante o INSS;
- g) Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, perante o FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARÁGRAFO ÚNICO - A conveniada estará impedida de receber repasses de recursos se estiver em débito com prestação de contas perante o Município.

Art. 4º - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração por meio do serviço de Contabilidade do Município, o controle para o cumprimento das exigências constantes nesta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária, a saber:

200 – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

145 – Fundo Municipal de Habitação

16 – Habitação

481 – Habitação Rural

1452 – Melhoria das Condições das Habitações Rurais

200145.1648114522.116 – Transferências a Organizações Não Governamentais Vinculadas à Habitação Popular.

33504300000 – Subvenções Sociais.....R\$ 248.000,00

Art. 6º - As famílias beneficiárias das habitações rurais são aquelas que compõem o Empreendimento DIOMEDES SIRILLO, de acordo com a discriminação constante do Anexo I à presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 01 de setembro de 2016.


LUIZMAR MIELKE
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.


JULIANO COSTA FROTA
Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

Nome ALAN CARLOS BORCHAT	CPF 161.472.067-37
Nome ANDRÉA ANASTÁCIO ANDRADE	CPF 147.936.737-08
Nome ATIONES FAVERO	CPF 130.643.407-60
Nome CECILIA OLIARI LOPES	CPF 031.035.397-11
Nome DAIANE LIRIO SCHAFFELN	CPF 147.375.597-25
Nome DIONATHAN BETZEL LORENCINI	CPF 129.188.827-63
Nome ENILSON FLEGLER KUSTER	CPF 132.250.027-47
Nome ERICA SCHULTZ BINOW	CPF 081.2060447-00
Nome FERNANDO FORNACIARI	CPF 163.212.667-28
Nome FRANCIELE SCHWANZ DE AVILA	CPF 147.375.627-85
Nome GEREMIAS HELL	CPF 120.244.407-54



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nome GUSTAVO MUTZ KRAUSE	CPF 166.524.187-03
Nome IRNA SCHIMIDT BRAUN	CPF 093.588.967-10
Nome JÉSSICA FONTANA RODRIGUES	CPF 144.541.267-55
Nome JOÃO PAULO VIAL ESPINDULA	CPF 130.052.147-37
Nome KARINA SALES CARDOZO	CPF 145.757.487-06
Nome LENDINA KRAUSE ROSSMANN	CPF 068.635.437-02
Nome LUCIA MARIA DE SOUZA DAMIANI	CPF 034.966.657-18
Nome LUCINETE BERGER SILVA	CPF 111.457.877-03
Nome LURDES ALDETE SCHMIDT	CPF 074.258.687-17
Nome MAIONES SILVA	CPF 162.850.927-96
Nome MARCELO CESANA GOSER	CPF 149.018.817-79
Nome MARLI BATISTA SARTORI	CPF 085.318.577-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nome ROGERIO MAROCCO	CPF 081.228.847-50
Nome SANTA RELLA PAULUCIO	CPF 136.957.847-41
Nome SAULO JOSÉ ANACLETO BARBOSA	CPF 129.526.297-57
Nome SILVANI POLTRATZ	CPF 102.912.217-26
Nome VALDISLAINE EUZEBIO	CPF 144.370.647-71
Nome VILMARA DOS SANTOS COSVOSK	CPF 139.109.517-08
Nome WALACE STANGE	CPF 153.122.287-02
Nome WILLIAM SGRANCIO SANTANA	CPF 138.302.637-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

MINUTA DE CONVÊNIO Nº ____/2016

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS
AGRICULTORES DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO – APAGEES, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lourenço De Martins, nº 190, Centro – Vila Valério/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.619.232/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LUIZMAR MIELKE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Albertina Tesch, nº 81, Vila Valério/ES, CEP: 29.785-000, Portador do CPF nº 975.066.057-91, adiante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – APAGEES**, entidade civil sem fins lucrativos, sediada à Rua Argeu Rezende, 245, Bairro Santa Cecília, São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 04.877.943/0001-58, neste ato representado pelo seu coordenador Senhor **XXXXXXXXXX**, portador da carteira de identidade nº **XXXXX** – SSP/ES e inscrito no CPF/MF nº **XXXXXX**, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente convênio de mútua cooperação em conformidade com o Plano de Trabalho e demais peças constantes do Processo Administrativo nº 005.638/2012, sob a égide da Lei nº 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.648/98, da Lei nº 001/90 – Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 1.045/2011, da Lei nº 901/2010, que autoriza a concessão de subvenção social, através da celebração do presente convênio de cooperação financeira com a **Associação dos Pequenos Agricultores do Estado do Espírito Santo – APAGEES**, da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01/97 e alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros do Município à **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- APAGEES, para apoio na construção de 31 (trinta) habitações para produtores rurais residentes no Município de Vila Valério e inseridos no Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Município:

- a) Repassar recursos financeiros de acordo com a cláusula terceira deste convênio para implantação e manutenção do projeto, conforme Plano de Trabalho;
- b) Acompanhar, orientar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades desenvolvidas e a execução do presente convênio, assegurando o alcance do objeto definido na cláusula primeira.

II – Do Conveniente:

- a) Cumprir fielmente o plano de trabalho, as metas e o objeto pactuado;
- b) Executar diretamente o objeto pactuado em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do município;
- c) Manter cadastros atualizados dos usuários, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- d) Assegurar ao município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e a fiscalização da execução do objeto pactuado, permitindo o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal responsável, e do Conselho Municipal responsável, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- e) Realizar a despesa somente através de cheques nominais, no valor correspondente a cada documento comprobatório, assinado pelos dois titulares da conta bancária e juntar a cópia de cheque emitido a cada documento comprobatório. Não será aceitos pagamentos em espécie;
- f) Fazer cotação do menor preço global para fornecedores/prestadores de serviços em relação às despesas realizadas, devendo ser apresentado no mínimo 03 (três) orçamentos, sendo os objetos com as mesmas características;
- g) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- transferidos pelo Município;
- h) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;
 - i) Responsabilizar-se por qualquer obrigação social, fiscal, previdenciária e/ou trabalhista decorrentes do presente convênio, observadas as cláusulas aqui ajustadas e dentro dos limites impostos pelo convênio;
 - j) Utilizar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes, prepostos ou sucessores;
 - k) Manter em arquivo pelo prazo de cinco anos, contados da data de aprovação das contas do município pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, relativas ao exercício da concessão, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis, com identificação do programa e deste convênio;
 - l) Encaminhar ao município, prestação de contas dos recursos recebidos, de acordo com a cláusula sexta deste convênio;
 - m) Encaminhar ao município, ao término do Convênio, relatório final das atividades desenvolvidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a realização de:

- a) Despesas em data anterior ou posterior a vigência deste instrumento;
- b) Despesas com taxas bancárias, juros ou correções monetárias, multas, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- c) Pagamento de funcionário, quando o Município possuir em sua estrutura, servidor público municipal capacitado para atender ao CONVENENTE, através de cessão;
- d) Despesas com publicidade ou propaganda, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, de autoridades ou servidores públicos;
- e) Despesas a título de taxas de administração, gerência ou similar;
- f) Despesas com serviços de contabilidade e/ou consultoria;
- g) Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes deste convênio;

- h) Aditamento com alteração do objeto;
- i) Utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidades diversas da estabelecida no instrumento;
- j) Transferência de recursos para associação de servidores ou de quaisquer entidades congêneres;
- k) Despesas com treinamento de pessoal;
- l) Despesas com indenizações trabalhistas;
- m) Despesas de capital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

O valor global do presente convênio é de **R\$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais)**, a ser repassado em cinco parcelas, observando a vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos para atender as despesas decorrentes do presente convênio ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

200 – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

145 – Fundo Municipal de Habitação
16 – Habitação
481 – Habitação Rural
1452 – Melhoria das Condições das Habitações Rurais
200145.1648114522.116 – Transferência a Organizações Não Governamentais Vinculadas à Habitação Popular.
33504300000 – Subvenções Sociais R\$ 248.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – O saldo da conta específica, enquanto não utilizado, deverá ser aplicado pelo **CONVENENTE** em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou, em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização do mesmo verificar-se em prazo inferior a um mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As aplicações, definidas no parágrafo terceiro deste convênio, não poderão ser aplicadas de risco ou com resultado negativo, não devendo, em nenhuma hipótese, causar prejuízo ao recurso destinado a este convênio, sendo passível, neste caso, de restituição por parte do **CONVENENTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

aos cofres públicos.

PARÁGRAFO QUARTO – As receitas financeiras decorrentes de aplicações serão obrigatoriamente computadas a crédito deste convênio, aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade e estarão sujeitas as mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUINTO – São expressamente proibidas quaisquer transferências dos recursos financeiros recebidos, para outras realizações, devendo sua aplicação ocorrer, exclusivamente, nas despesas previstas no presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho aprovado é parte integrante deste convênio, independentemente de transcrição, de acordo com o Anexo I deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados, de acordo com a cláusula terceira deste convênio, após publicação do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos repassados deverão ser mantidos e movimentados na conta corrente específica a ser aberta junto à Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos será realizada pela CONVENIENTE conforme os parágrafos abaixo e mediante a seguinte documentação:

- a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- b) Cópia do plano de trabalho;
- c) Cópia do termo de convênio, com indicação da data de sua publicação;
- d) Relatório de execução físico-financeira;
- e) Relação de pagamentos efetuados, acompanhada de documentos comprobatórios das despesas realizadas, ou seja, cópia de faturas e recibos e segunda via original de nota fiscal, juntamente com cópia dos cheques utilizados para pagamento das despesas;
- f) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- recursos em transferência, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g) Extrato da conta bancária específica referente ao período de recebimento e aplicação dos recursos;
 - h) Comprovante do recolhimento do saldo, que eventualmente não tenha sido utilizado (prestação de contas final);
 - i) Comprovante de recolhimento de todos os encargos sociais e fiscais incidentes sobre a execução do objeto;
 - j) Conciliação bancária;
 - k) Extrato de aplicação financeira se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas deverá ser realizada até o último dia útil de cada mês, na proporção da utilização dos recursos até a sua finalização, observando o prazo entabulado na cláusula sétima deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONVENIENTE terá de restituir obrigatoriamente ao MUNICÍPIO eventual saldo dos recursos recebidos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua conclusão ou extinção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo até a data de 31 (trinta e um) de março de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos repassados somente serão utilizados a contar de seu ingresso na conta corrente do beneficiário.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente convênio será rescindido, automaticamente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, independentemente de aviso, ou de interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de rescisão, a conveniente fica ciente que deverá devolver o saldo dos recursos recebidos e não aplicados, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da notificação da rescisão, bem como prestar contas das despesas realizadas até a data da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA NONA – DA REVERSÃO

O CONVENIENTE deverá reverter ao MUNICÍPIO o valor transferido ou repassado atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto da avença;
- b) Quando não for apresentada, injustificadamente, no prazo estabelecido, a prestação de contas parcial ou final;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversas da estabelecida no ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será devidamente publicado na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Valério/ES, ____ de _____ de 2016.

LUIZMAR MIELKE
Prefeito Municipal

PELA APAGEES

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO

PLANILHA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS 2013

NATUREZA DA DESPESA (CUSTEIO)		VALOR (R\$)
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	
01	Despesas com serviços de autônomos para a construção de 31 (trinta e uma) unidades habitacionais rurais, localizadas no Município de Vila Valério/ES.	R\$ 248.000,00
TOTAL		R\$ 248.000,00